

**FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - CELPOS**

Norma:	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	Código: GB01.01	Folha: 1/12
Processo:	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	Primeira Edição 16/01/2004	
		Edição: 8ª	Data: 11/04/2011

CONTROLE DE APROVAÇÃO

ELABORADO	REVISADO PELO ÓRGÃO NORMATIVO	APROVADO
Diretoria de Benefícios	Diretoria Executiva	Conselho Deliberativo
Manoel Lopes de O. Neto	Manoel Lopes de O. Neto	Sandra Maria Albuquerque Torreão
Manoel Lopes de O. Neto	Manoel Lopes de O. Neto	Conselho Deliberativo
Antonio Monteiro B. Filho	Manoel Lopes de O. Neto	Diretoria Executiva
Jackeline L. do Nascimento	Fabiana de Belli e Manoel Lopes de O. Neto	Diretoria Executiva
Jackeline L. do Nascimento	Manoel Lopes de O. Neto	Diretoria Executiva
Rita de Cássia de O. Maciel	Manoel Lopes de O. Neto	Diretoria Executiva
Jackeline L. do Nascimento	Manoel Lopes de O. Neto	Conselho Deliberativo

HISTÓRICO DE MODIFICAÇÕES

EDIÇÃO	DATA	ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À REVISÃO ANTERIOR
1ª	16/01/2004	Edição Inicial
2ª	04/10/2006	Ajuste ao modelo do Formulário GE01.01.F01
3ª	04/09/2007	Alterações nos artigos 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 9.2 e 13.1.
4ª	31/03/2008	Alteração no Controle de Registros (tempo de retenção)
5ª	01/06/2009	Política de Concessão de Empréstimo para Pensionistas e ampliação do limite de Contratos por Participante
6ª	09/12/2009	Adequação a Resolução CMN 3.792/2009, onde revoga a Resolução CMN nº 3.456 de 2007
7ª	15/09/2010	Alteração no Controle de Registros (armazenamento)
8ª	11/04/2011	Adequação ao § 5º Art. 477 da CLT

ATUALIZAÇÃO: Responsabilidade da Coordenadoria de Benefícios - CBBE

DISTRIBUIÇÃO: Responsabilidade da Assessoria de Controle Interno – ASC

ARQUIVAMENTO: Responsabilidade da Assessoria de Controle Interno – ASC



FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - CELPOS

Norma:	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	Código: GB01.01	Folha: 2/12
Processo:	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	Primeira Edição 16/01/2004	
		Edição: 8ª	Data: 11/04/2011

ÍNDICE

1. OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO	04
2. SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMO.....	04
3. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO.....	04
4. LIMITE DO EMPRÉSTIMO A SER CONCEDIDO.....	05
5. PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO CONCEDIDO.....	07
6. LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO CONCEDIDO.....	08
7. ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR E ENCARGOS FINANCEIROS.....	08
8. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE RISCO (QUITAÇÃO POR MORTE), E IMPOSTO SOBRE OPERAÇÃO FINANCEIRA – IOF	09
9. QUITAÇÃO POR MORTE.....	09
10. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO.....	09
11. LIMITE DE CONTRATOS	10
12. RENEGOCIAÇÃO.....	10
13. LIQUIDAÇÃO OBRIGATÓRIA DE EMPRÉSTIMO CONCEDIDO.....	10



FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - CELPOS

Norma:	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	Código: GB01.01	Folha: 3/12
Processo:	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	Primeira Edição 16/01/2004	
		Edição: 8ª	Data: 11/04/2011

14. INSTRUMENTO CONTRATUAL.....	11
15. DISPOSIÇÃO GERAIS.....	11
16. CONTROLE DE REGISTROS.....	11
17. APROVAÇÃO.....	12
18. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	12



FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - CELPOS

Norma:	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	Código: GB01.01	Folha: 4/12
Processo:	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	Primeira Edição 16/01/2004	
		Edição: 8ª	Data: 11/04/2011

1. OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

1.1. A presente Norma tem por objetivo o estabelecimento de critérios e procedimentos, para concessão de Empréstimo de Ordem Pessoal de interesse dos participantes ativos, autopatrocinados, assistidos e pensionistas da Fundação CELPOS.

A aplicação desta Norma abrange toda a entidade.

2. SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMO

2.1. Todo e qualquer participante ativo, autopatrocinado, assistido e pensionista, que desejar obter Empréstimo de Ordem Pessoal, terá que formalizar o seu interesse através do formulário "SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMO", a ser devidamente preenchido em 1 (uma) via e protocolado na Fundação CELPOS.

2.2. A Coordenadoria de Benefícios analisará a solicitação de empréstimo, examinando o seu preenchimento e verificando se todas as informações nela contidas estão de acordo com a presente Norma.

2.3. Após cumprido o estabelecido no item 2.2., competirá a 2 (dois) Diretores da Fundação CELPOS a aprovação ou não da solicitação do empréstimo.

3. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO

3.1. Participante Ativo

- Ser participante da Fundação CELPOS, no mínimo, há 06 (seis) meses;
- Constar da folha de pagamento da Patrocinadora;
- Ter, no máximo, 1 (um) contrato de empréstimo em curso;
- Não possuir pendências financeiras junto à Fundação CELPOS.

3.2. Participante Assistido e Pensionista

- Constar da folha de pagamento de suplementação da Fundação CELPOS;
- Ter, no máximo, 1 (um) contrato de empréstimo em curso;
- Não possuir pendências financeiras junto à Fundação CELPOS.

3.3. Participante Autopatrocinado

- Ser participante da Fundação CELPOS, no mínimo, há 24 (vinte e quatro) meses;



FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - CELPOS

Norma:	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	Código: GB01.01	Folha: 5/12
Processo:	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	Primeira Edição 16/01/2004	
		Edição: 8ª	Data: 11/04/2011

- b) Não ter incorrido em atraso de pagamento das contribuições previdenciárias nos últimos 6 (seis) meses;
- c) Ter, no máximo, 1 (um) contrato de empréstimo em curso;
- d) Não possuir pendências financeiras junto à Fundação CELPOS.

4. LIMITE DO EMPRÉSTIMO A SER CONCEDIDO

4.1. Para os participantes ativos, com mais de 24 (vinte e quatro) meses de vínculo empregatício com a Patrocinadora, o valor do empréstimo a ser concedido será o menor dos valores calculados conforme abaixo:

- a) 80% (oitenta por cento) do valor da poupança resgatável do participante;
- b) Valor correspondente a até 4 (quatro) vezes a remuneração fixa mensal, resultante da soma das parcelas do salário básico, mais outros proventos, devidamente informado pela Patrocinadora em formulário próprio, por ocasião da solicitação de empréstimo.

4.1.1. Se o resultado encontrado for o previsto na letra 'a', novo cálculo será realizado antes de se definir o valor do empréstimo. Assim, o valor do empréstimo a ser concedido deverá ser o maior dos valores calculados entre os indicados abaixo:

- a) 80% (oitenta por cento) do valor da poupança resgatável do participante;
- b) Valor correspondente a até 02 (duas vezes) a remuneração fixa mensal, resultante da soma das parcelas do salário básico, mais outros proventos.

4.2. Para os participantes ativos, com menos de 24 (vinte e quatro) meses de vínculo com a Patrocinadora, o valor do empréstimo a ser concedido será de até 02 (duas) vezes a remuneração fixa mensal, resultante da soma das parcelas do salário básico, mais outros proventos, devidamente informado pela Patrocinadora em formulário próprio, por ocasião da solicitação de empréstimo.

4.3. Para os participantes assistidos, o valor do empréstimo a ser concedido será correspondente a até 4 (quatro) vezes a remuneração fixa mensal, resultante da soma dos proventos do INSS devidamente comprovados, e da suplementação paga pela Fundação CELPOS, informada em formulário próprio, por ocasião da solicitação de empréstimo.

4.4. O limite máximo do empréstimo a ser concedido, além de atender o disposto nos itens 4.1. a 4.3., ficará condicionado à quantidade de prestações mensais que seja possível consignar em folha de pagamento, em nome do participante, considerando sua margem de consignação.



FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - CELPOS

Norma:	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	Código: GB01.01	Folha: 6/12
Processo:	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	Primeira Edição 16/01/2004	
		Edição: 8ª	Data: 11/04/2011

4.5. Caso venha a ocorrer, durante o prazo de amortização do empréstimo, uma redução do benefício do INSS ou da suplementação paga pela Fundação CELPOS, deverá ser mantido o mesmo percentual de comprometimento da renda mensal com a parcela de amortização do empréstimo verificada no ato da concessão, mediante a adoção, pelo participante assistido, de uma ou ambas das seguintes alternativas: (i) aumentar o número de parcelas para pagamento do empréstimo, que não poderão superar, no seu total, 48 (quarenta e oito) parcelas mensais; e/ou (ii) amortizar antecipadamente parte do empréstimo, a fim de retornar o nível de comprometimento da renda mensal ao patamar original.

a) Na ocorrência das hipóteses previstas no item 4.5., a recusa do participante assistido em firmar aditivo contratual, adequando o empréstimo tomado ao nível de comprometimento de sua renda mensal, implicará o vencimento antecipado do saldo remanescente do empréstimo, ficando a Fundação CELPOS autorizada a promover o desconto do valor total dos proventos recebidos pelo participante.

4.6. Para os participantes pensionistas, o valor do empréstimo a ser concedido será correspondente a até 4 (quatro) vezes a remuneração fixa mensal, resultante da soma dos proventos do INSS devidamente comprovados, e da suplementação paga pela Fundação CELPOS, informada em formulário próprio, por ocasião da solicitação de empréstimo.

4.6.1. O limite máximo do empréstimo a ser concedido, além de atender ao disposto no item 4.6., ficará condicionado a uma prestação mensal de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da sua suplementação de pensão por morte junto à Fundação CELPOS.

4.6.2. Caso venha a ocorrer, durante o prazo de amortização do empréstimo, uma redução do benefício do INSS ou da suplementação paga pela Fundação CELPOS, deverá ser mantido o mesmo percentual de comprometimento da renda mensal com a parcela de amortização do empréstimo verificada no ato da concessão, mediante a adoção, pelo pensionista, de uma ou ambas das seguintes alternativas: (i) aumentar o número de parcelas para pagamento do empréstimo, que não poderão superar, no seu total, 48 (quarenta e oito) parcelas mensais; e/ou (ii) amortizar antecipadamente parte do empréstimo, a fim de retornar o nível de comprometimento da renda mensal ao patamar original.

a) Na hipótese do item 4.6.2., a recusa do pensionista em firmar aditivo contratual, adequando o empréstimo tomado ao nível de comprometimento de sua renda mensal, implicará o vencimento antecipado do saldo remanescente do empréstimo, ficando a Fundação CELPOS autorizada a promover o desconto do valor total dos proventos recebidos pelo participante.

4.7. Para os participantes autopatrocinados, o valor do empréstimo a ser concedido será o menor dos valores calculados, conforme abaixo:



FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - CELPOS

Norma:	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	Código: GB01.01	Folha: 7/12
Processo:	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	Primeira Edição 16/01/2004	
		Edição: 8ª	Data: 11/04/2011

- a) 70% (setenta por cento) do valor da poupança resgatável do participante.
- b) Valor correspondente a até 4 (quatro) vezes o Salário Real de Contribuição – SRC, que serve de base para o cálculo da contribuição mensal do participante, devidamente informado pelo setor de previdência da Fundação CELPOS, por ocasião da solicitação de empréstimo.

4.7.1. O limite máximo do empréstimo a ser concedido, além de atender ao disposto no item 4.7., ficará condicionado a uma prestação mensal de, no máximo, 30% (trinta por cento) do Salário Real de Contribuição do participante.

4.8. Dos participantes ativos com menos de 24 (vinte e quatro) meses de vínculo com a Patrocinadora e dos participantes autopatrocinados, será exigido, a título de garantia da operação, por ocasião da solicitação do empréstimo, a assinatura de NOTA PROMISSÓRIA, com avalista.

- a) A Fundação CELPOS procederá à análise de crédito do avalista apresentado, o qual deverá ter perfil e receber remuneração e/ou proventos compatíveis com o valor do empréstimo a ser concedido, e se reservará o direito de aceitá-lo ou não, sem que isso constitua hipótese passível de impugnação ou indenização, de qualquer natureza.

5. PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO CONCEDIDO:

5.1. Participante Ativo

O pagamento do empréstimo será efetuado em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e consecutivas, a contar do mês seguinte ao da liberação do empréstimo, através de consignação em folha de pagamento da Patrocinadora.

5.2. Participante Assistido e Pensionista

O pagamento do empréstimo será efetuado em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e consecutivas, a contar do mês seguinte ao da liberação do empréstimo, através de consignação em folha de pagamento de suplementação da Fundação CELPOS.

5.3. Participante Autopatrocinado

- a) O pagamento do empréstimo será efetuado em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e consecutivas, a contar do mês seguinte ao da liberação do empréstimo, através de boleto bancário.
- b) A partir do momento que o participante autopatrocinado passar para a condição de participante assistido, obrigatoriamente, o pagamento do empréstimo passará a ser



FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - CELPOS

Norma:	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	Código: GB01.01	Folha: 8/12
Processo:	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	Primeira Edição 16/01/2004	
		Edição: 8ª	Data: 11/04/2011

através de consignação na folha de pagamento de suplementação da Fundação CELPOS.

- c) Eventual atraso no pagamento de qualquer prestação acarretará o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre a parcela vencida, além dos encargos contratuais *pro rata temporis*, que serão cobrados juntamente com a prestação seguinte.
- d) Eventual atraso no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas implicará a imediata cobrança do saldo devedor total, inclusive multa e encargos, através de protesto da NOTA PROMISSÓRIA, prevista no item 4.8. desta Norma.

6. LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO CONCEDIDO

6.1. Os empréstimos concedidos serão liberados em favor do participante interessado, de acordo com cronograma que depende da data de protocolo da solicitação de empréstimo.

6.2. As solicitações de empréstimos, protocoladas entre o dia 01 e o dia 05 de cada mês, terão os recursos liberados até o dia 10 do mesmo mês ou no primeiro dia útil subsequente.

6.3. As solicitações de empréstimos, protocoladas entre o dia 06 e o dia 15 de cada mês, terão os recursos liberados até o dia 20 do mesmo mês ou no primeiro dia útil subsequente.

6.4. As solicitações de empréstimos, protocoladas entre o dia 16 e o dia 25 de cada mês, terão os recursos liberados até o dia 30 do mesmo mês ou no primeiro dia útil subsequente.

6.5. A referida liberação dos empréstimos será efetuada através de depósito em conta corrente bancária do participante tomador do empréstimo, indicada por ocasião da solicitação do empréstimo.

6.6. Em nenhuma hipótese, será liberado o valor do empréstimo sem a assinatura dos instrumentos contratuais de que trata esta Norma.

6.7. Em nenhum caso, será permitida a antecipação de liberação de empréstimo em datas diferentes das previstas nos itens de 6.2 a 6.4.

7. ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR E ENCARGOS FINANCEIROS

7.1. No caso dos empréstimos de que tratam os itens 6.2. e 6.3., o saldo devedor do empréstimo será atualizado a partir do próprio mês de liberação dos recursos, *pro rata*



FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - CELPOS

Norma:	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	Código: GB01.01	Folha: 9/12
Processo:	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	Primeira Edição 16/01/2004	
		Edição: 8ª	Data: 11/04/2011

temporis, pela rentabilidade da caderneta de poupança estabelecida para o último dia do mês, acrescida de juros de 1% ao mês.

7.2. No caso dos empréstimos de que trata o item 6.4., o saldo devedor do empréstimo será atualizado a partir do mês seguinte à liberação dos recursos, *pro rata temporis*, pela rentabilidade da caderneta de poupança estabelecida para o último dia do mês, acrescida de juros de 1% ao mês.

8. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE RISCO (QUITAÇÃO POR MORTE) E IMPOSTO SOBRE OPERAÇÃO FINANCEIRA – IOF

8.1. Por ocasião da liberação do empréstimo, será calculada e deduzida taxa de administração, à razão de 1,38% (um vírgula trinta e oito por cento) sobre o valor total do empréstimo.

8.2. Por ocasião da liberação do empréstimo, será calculada e deduzida antecipadamente uma taxa de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) ou fração, sobre os saldos devedores mensais, correspondente à taxa de seguro de quitação do empréstimo por morte, como previsto no item 9 desta Norma.

8.3. De acordo com a legislação em vigor, será cobrado e descontado, por ocasião do empréstimo, o valor resultante da aplicação da alíquota do Imposto sobre Operação Financeira – IOF sobre o total do empréstimo.

9. QUITAÇÃO POR MORTE

9.1. Ocorrendo falecimento do participante ativo, autopatrocinado, assistido e pensionista, comprovado com a entrega da certidão de óbito à Fundação CELPOS, o saldo devedor do empréstimo será automaticamente quitado, em razão do pagamento, por ocasião da contratação, da taxa de risco, conforme previsto no item 8.2 desta Norma.

10. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

10.1. O participante tomador do empréstimo, a seu critério e a qualquer tempo, poderá liquidar, no todo ou em parte, o seu saldo devedor corrigido.

10.2. A quitação parcial do saldo devedor será efetuada começando da última prestação em direção às prestações anteriores.

10.3. No caso do participante quitar antecipadamente o saldo devedor, antes de ter liquidado mensalmente no mínimo 1/3 das prestações, a habilitação para novo empréstimo só se verificará no mês seguinte ao da quitação.



FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - CELPOS

Norma:	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	Código: GB01.01	Folha: 10/12
Processo:	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	Primeira Edição 16/01/2004	
		Edição: 8ª	Data: 11/04/2011

11. LIMITE DE CONTRATOS

11.1. Todo e qualquer participante ativo, autopatrocinado, assistido e pensionista poderá firmar até 2 (dois) contratos de concessão de empréstimo junto à Fundação CELPOS, mantendo ambos em curso, desde que respeitado o disposto nesta Norma.

11.2. O participante poderá solicitar novo empréstimo devendo, concomitantemente, possuir margem consignável e valor disponível no limite de empréstimo a ser concedido, conforme previsto no item 4 desta Norma.

12. RENEGOCIAÇÃO

12.1. No período de amortização do empréstimo, o participante, respeitadas as condições constantes desta Norma, especialmente quanto ao limite estabelecido no item 11.1., poderá contrair novo contrato, observando as seguintes modalidades:

- a) RENEGOCIAÇÃO DE PRAZO – Consiste no recálculo das prestações, adequando-o ao novo prazo, podendo haver aumento ou diminuição no valor das mesmas. Haverá incidência de IOF sobre o valor não liquidado e Taxa de Risco
- b) RENEGOCIAÇÃO DO VALOR DO EMPRÉSTIMO – Poderá ser concedido novo empréstimo, considerado como renegociação do já existente. Do valor contratado será descontado, além dos encargos previstos neste contrato, o saldo devedor do empréstimo anterior. Haverá incidência de IOF sobre o valor não liquidado, Taxas de Administração e de Taxa de Risco.

12.2. Tanto a renegociação de prazo, quanto a renegociação do valor de empréstimo, fica condicionada ao participante ter quitado no mínimo 1/3 (um terço) das prestações do empréstimo em curso ou o seu saldo devedor representar até 40% (quarenta por cento) do seu limite de empréstimo consignável.

13. LIQUIDAÇÃO OBRIGATÓRIA DE EMPRÉSTIMO CONCEDIDO

13.1. Em todo e em qualquer caso de desligamento do participante do quadro de pessoal da Patrocinadora ou de suspensão do contrato de trabalho (não sendo devido o pagamento de salário) será obrigatória a imediata liquidação total do saldo devedor do empréstimo, independentemente da continuidade do vínculo como participante da Fundação CELPOS. Neste caso, desde já, fica autorizado pelo participante que seja promovido desconto em suas verbas rescisórias até o limite do valor equivalente a uma remuneração mensal, assim entendida, o valor do salário fixo, outros proventos e demais verbas de natureza salarial pagas com habitualidade, consoante permissão contida no §5º do Art. 477 da CLT. Após,



FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - CELPOS

Norma:	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	Código: GB01.01	Folha: 11/12
Processo:	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	Primeira Edição 16/01/2004	
		Edição: 8ª	Data: 11/04/2011

ainda sendo constatado saldo devedor, anui o participante que seja efetuada a consignação da reserva de poupança, desta se abatendo o débito remanescente.

13.2. Os participantes autopatrocinados, que se desligarem da Fundação CELPOS, por qualquer motivo, obrigatoriamente, terão que liquidar, de imediato, o saldo devedor do empréstimo existente na data de seu desligamento. A quitação do saldo devedor poderá ser feita, inclusive, utilizando o valor da poupança resgatável pertencente ao participante, com a consignação da reserva de poupança.

14. INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1 Todo e qualquer empréstimo concedido pela Fundação CELPOS aos seus participantes deve estar suportado por um Contrato de Empréstimo devidamente assinado por dois Diretores, pelo participante tomador e por duas testemunhas.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A solicitação de empréstimo pelo participante, que não atenda as condições estabelecidas nos itens 3, 4, 6, 10 e 12, será analisada, pela Diretoria Executiva, à luz das condições gerais aqui estabelecidas, que decidirá sobre o pleito.

15.2. O montante dos recursos, a serem disponibilizados para empréstimos aos participantes, está limitado ao percentual estabelecido na Política de Investimento da Fundação CELPOS, bem como aos limites determinados pela legislação específica.

15.3. Esta Norma revoga todas as Normas existentes anteriormente sobre o assunto.

Esta Norma foi aprovada pelo Conselho Deliberativo da Fundação CELPOS, em 01 de abril de 2011.

16. CONTROLE DE REGISTROS

Cód	Identificação	Origem	Armazenamento (área)	Proteção (suporte)	Recuperação		Tipo de arquivo		Tempo de retenção	Descarte
					Indexação	Acesso	Mag	Fis		
	Contrato de Empréstimo	GB01.01.P01 GB01.01.P02 GB01.01.P03	Arquivo Permanente	Caixa Box	Ordem Cronológica	Restrito ao Benefícios		X	09 Anos	Destruir
	Demonstrativo de Cálculo do Empréstimo	GB01.01.P01 GB01.01.P02 GB01.01.P03	Arquivo Permanente	Caixa Box	Ordem Cronológica	Restrito ao Benefícios		X	09 Anos	Destruir



FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - CELPOS

Norma:	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	Código: GB01.01	Folha: 12/12
Processo:	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	Primeira Edição 16/01/2004	
		Edição: 8ª	Data: 11/04/2011

	Solicitação de Empréstimo	GB01.01.P01 GB01.01.P02 GB01.01.P03	Arquivo Permanente	Caixa Box	Ordem Cronológica	Restrito ao Benefícios		X	09 Anos	Destruir
	Nota Promissória	GB01.01.P03	Arquivo Permanente	Caixa Box	Ordem Cronológica	Restrito ao Benefícios		X	09 Anos	Destruir

17. APROVAÇÃO

Sergio Fernandes de Magalhães Filho
Presidente

Elisabete Ferreira de Almeida Duarte
Diretor Administrativo Financeiro

Pompeu Henrique Cavalcanti Neto
Diretor de Benefícios

18. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

- GE01.01 – Emissão de Instrumentos Normativos
- NBR ISO 9001 Sistema de Gestão da Qualidade
- Resolução CMN nº 3.792/2009
- CLT – Consolidação das Leis do trabalho.